

LEI Nº 1004, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olho d'Água das Flores, Alagoas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Olho d'Água das Flores/AL aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. Fica criado o COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão que dará todo o suporte técnico e financeiro para o seu devido funcionamento e estruturação.

Art. 2º. O COMSEA/OAF constitui-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil no qual é definido a formação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, tendo como norte de suas ações o direito à Alimentação e mais integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, conforme Decreto nº 7.272, de 25 de outubro de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346/2006.

§ 1º. Para efeitos dessa Lei, alimentação adequada é considerada direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população. É, portanto, dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

Recebi em 25/03/24
Câmara Municipal de Olho
d'Água das Flores
Funcionário [Assinatura]

CNPJ 12.251.468/0001-38

Olho d'Água das Flores, Alagoas CEP 57.442-000

§ 2º. Para efeitos dessa lei compreende-se por segurança alimentar e nutricional a ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio de produção, em especial, da agricultura tradicional e familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição de renda.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Cabe ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o gestor municipal na formação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º. Compete ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Olho d'Água das Flores propor e pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – A organização e implementação das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional a ser realizada em conformidade com o calendário nacional;

VI – A formulação e aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o período não superior a 4 (quatro) anos;

VII – O estabelecimento de relações de cooperação com Conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Município da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA;

VIII – A elaboração e aprovação do seu regimento interno com a participação da maioria simples de conselheiros;

IX – A implantação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Parágrafo único. A CAISAN deve ser criada e regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, sendo composta pelos órgãos municipais representantes governamentais no COMSEA e tem como principal atribuição coordenar e monitorar a execução das ações previstas na Política e no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. A presidência da CAISAN é exercida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olho d'Água das Flores será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. A representação do governo municipal se dará prioritariamente através dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e, na ausência de um destes poderão compor a representação governamental outros organismos afins da Segurança Alimentar.

§ 2º. As instituições não-governamentais com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação no município e desenvolver atividades relacionadas a alimentos, nutrição, educação e organização popular, podendo se enquadrar nas seguintes modalidades:

- a) Movimento Sindical, de empregados e patronal urbano e rural;
- b) Associação de classes profissionais e empresariais;
- c) Associações de Produtores Rurais;
- d) Associações comunitárias;
- e) Movimentos Populares existentes no município com militância na temática do direito à alimentação;
- f) Pastorais ou grupos das diferentes expressões de fé, existentes no município que desenvolvam ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- g) Povos e comunidades tradicionais e de matriz africana existentes no município;
- h) Cooperativa e/ou organizações não governamentais de agricultores familiares existentes no município.

§ 3º. As entidades acima mencionadas deverão estar inscritas no COMSEA Olho d'Água das Flores e ter pelo menos 2 (dois) anos de efetivo funcionamento na área da segurança alimentar e nutricional.

§ 4º. O processo eleitoral será conduzido por Comissão específica criada para este fim e os procedimentos legais para a realização do pleito deverão ser expresso no Regimento Interno do COMSEA de Olho d'Água das Flores.

§ 5º. Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto;

§ 6º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida apenas uma recondução;

§ 7º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 6º. A estrutura do Conselho será composta pela Diretoria Executiva, escolhida dentre os seus membros através de eleição e esta será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário (a) Executivo.

§ 1º. O COMSEA/OAF será presidido por um representante da sociedade civil, eleito em assembleia entre seus membros, para exercer a função durante o período de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º. O COMSEA/OAF disporá de Comissões Temáticas de caráter permanente para encaminhar discussões e elaborar propostas para apreciação do Plenário e de grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação;

§ 3º. As Comissões Permanentes terão um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a), ambos Conselheiros da Sociedade Civil e um relator(a) representante governamental, contará com o apoio técnico da Secretaria Executiva e poderão convidar representantes do governo e da sociedade civil, conforme o assunto da discussão;

§ 4º. Os grupos de trabalho poderão ser criados no âmbito das CPs, sempre que houver necessidade de maior aprofundamento de temas ou organizar atividades e/ou eventos específicos;

§ 5º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA/OAF, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação;

§ 6º. O COMSEA poderá ter como convidados, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes;

§ 7º. A participação dos Conselheiros do COMSEA não será remunerada;

§ 8º. As sessões do COMSEA serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 7º. São atribuições do presidente (a):

I – Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA/OAF;

II – Representar externamente do COMSEA/OAF;

III – Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA/OAF;

IV – Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Convocar reuniões extraordinárias; e

VI – Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o(a) coordenador(a) e demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforma deliberado pelo COMSEA/OAF.

Art. 8º. O COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olho d'Água das Flores reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, metade de seus membros, cuja convocação deverá anteceder cinco dias da data designada para reunião extraordinária.

Art. 9º. O COMSEA instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Olho d'Água das Flores, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 11. O COMSEA/OAF elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data do empossamento dos conselheiros representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil.

Art. 12. O primeiro funcionamento do COMSEA se dará mediante ato do Prefeito que convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa do direito à alimentação, segurança alimentar e nutricional a se inscreverem no

COMSEA a fim de formar a composição inicial do conselho nomeados através de portaria juntamente com os representantes governamentais.

Parágrafo único. As demais composições do COMSEA/OAF referente a representação da sociedade civil serão efetivadas mediante processo eleitoral que ocorrerá a cada dois anos.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de março de 2024.

JOSE LUIZ
VASCONCELLOS DOS ANJOS:04324539464
JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
José Luiz Vasconcellos dos Anjos
Prefeito

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS
ANJOS:04324539464
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19943262000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOSE LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS:04324539464
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.19 09:46:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0